

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Dispõe sobre a instalação de banheiros adaptados em maior número para as necessidades femininas em novos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, clubes, edifícios e equipamentos públicos, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros adaptados em número maior que os do gênero oposto para as necessidades femininas em novos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, clubes, edifícios e equipamentos públicos, no Município de São Paulo.

§ 1º O banheiro adaptado deverá ser seguro e convenientemente localizado, separado por gênero (se comunitário ou público), com privacidade, portas e fechaduras internas, e contará com área e equipamentos maiores e número de sanitários do que o correspondente do gênero oposto, lixeira ou recipiente próprio para descarte de absorventes femininos, acessibilidade e iluminação diurna e noturna, além dos equipamentos e produtos de higiene habitualmente oferecidos, em local, altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação.

§ 2º Os estabelecimentos deverão colocar e manter em caráter permanente tantos equipamentos quanto necessários ao atendimento adequado das usuárias, sem prejuízo da instalação de outros que lhes possam oferecer melhores condições de higiene.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cabine ou vaso sanitário sem os equipamentos exigidos, a ser aplicada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no *caput* será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais, a instalação dos itens previstos no artigo 1º deverá ocorrer quando da construção ou reforma de banheiros, sendo que, em relação aos banheiros já existentes, a reforma deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Nos equipamentos públicos municipais, a instalação dos itens previstos no artigo 1º deverá ocorrer quando da construção ou reforma de banheiros, sendo que, em relação aos banheiros já existentes, a instalação será de forma gradativa, na medida da necessidade das reformas periódicas de manutenção dos equipamentos públicos e disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 5º O cumprimento do disposto nesta Lei não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos relacionados no artigo 1º de atenderem às demais exigências técnicas e legais, de âmbito federal e estadual, relativas a:

I – Necessidades especiais de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção;

II - Condições de higiene e conforto de banheiros de uso de funcionários em seus locais de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá aquela que oferecer maior grau de comodidade, higiene e segurança às mulheres usuárias dos banheiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dr. Milton Ferreira
Vereador
Líder do Podemos



JUSTIFICATIVA

Segundo matéria da **Revista Galileu**, de 7 de setembro de 2018, “Uma das formas mais difundidas de discriminação de gênero experimentadas diariamente pelas mulheres é o acesso inadequado a banheiros privados. A alegação é de um novo artigo de pesquisadores da Escola de Saúde Pública Mailman da Universidade de Columbia e do Comitê Internacional de Resgate, ambos dos Estados Unidos, publicado na revista **Water**, em uma edição especial sobre Água, Saneamento e Higiene em Contextos Humanitários.

As mulheres têm necessidades de saneamento únicas em comparação aos homens. Isso porque cerca de 1/4 de todas as adultas do planeta estão menstruadas agora – ou a qualquer momento. Encontrar locais seguros e privados para realizar a higiene chega a ser um desafio, principalmente em locais com poucos recursos ou superlotados, como favelas, campos muito afastados e centros de refugiados, por exemplo.

Segundo Maggie Schmitt, uma das autoras da análise, **a falta de banheiros adequados – com portas, fechaduras e latas de lixo – resulta em estresse, constrangimento, desconforto físico e violência (física e moral)** baseada em gênero.

Marni Sommer, professora na Columbia, realizou outras pesquisas que indicam que as discussões com mulheres sobre suas necessidades de higiene são raras. Os principais fatores para isso são a perpetuação de tabus sobre a menstruação, desconforto em relação à higiene da mulher e expectativas sociais da ‘modéstia feminina’.

Outro estudo já apontou que as mulheres realizam tarefas domésticas mais cedo do que os homens. Com isso, muitas acabam assumindo a missão de levar e/ou acompanhar bebês, crianças, idosos ou pessoas com deficiência ao banheiro. Simplificando, elas assumem o papel de ajudar parentes que têm dificuldades, e acabam ficando mais constrangidas, estressadas e até sofrem discriminação para usar o sanitário. ”

De acordo com este artigo, a ansiedade de encontrar um toilet adequado fora de casa também pode resultar na ausência das mulheres em algumas atividades simples, tais como frequentar a escola ou ir às compras.

A falta de acesso a banheiros adequados no ambiente de trabalho pode afetar a produtividade, o bem-estar e até a presença de mulheres no emprego. E isso pode ser agravado durante a menstruação.

Para os autores do artigo, desenvolver e instalar sanitários femininos adequados pode ajudar os países a atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) que tratam de educação, economia, saneamento e gênero.

‘Uma recomendação sobre como integrar o conceito de banheiros femininos adequados nas questões de água e saneamento é incorporar componentes básicos desenvolvidos por



organizações que trabalham com água, saneamento e higiene, além de governos, agências internacionais, como a UNICEF, e ONGs', afirmou Schmitt. " ¹

Contudo, ciente das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19 e das despesas necessárias para a construção e reforma dos sanitários, propomos o prazo de um ano para a adaptação às exigências da nova lei.

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

Ver.Dr.Milton Ferreira

¹ <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/09/faltam-banheiros-adequados-para-mulheres-no-mundo-diz-pesquisa.html>